

PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1- IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR:

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DE FANTASIA: _____

CNPJ: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE/ESTADO: _____

FONE/FAX: _____

EMAIL: _____

ÁREA CONSTRUÍDA (M²): _____ ÁREA TOTAL DO TERRENO (M²): _____

RAMO DE ATIVIDADE:

DATA DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

DATA DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES ATENDIDOS POR DIA: _____

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE GERENCIAMENTO

NOME: _____

CPF: _____

PROFISSÃO: _____ REGISTRO NO CONSELHO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE/ESTADO: _____

FONE/FAX: _____

EMAIL: _____

2- IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Assinale com X os resíduos que são gerados ao estabelecimento:

GRUPO A – RESÍDUOS INFECTANTES: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

GRUPO A1

() culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).

() meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura da culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio);

() resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).

() resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos a tratamento antes de disposição final).

() resíduos resultantes de atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4 (apêndice II da RDC nº306/2004 - ANVISA), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se tome epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

() bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitados por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

() sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais descartados do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição).

GRUPO A2

() carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

() peças anatómicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

GRUPO A4

() kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

() filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

() sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se tome epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

() resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

() recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

() peças anatómicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

() carcaças, peças anatômicas, víceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

() bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

() órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B – RESÍDUOS QUÍMICOS - Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

() produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antiretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos do Medicamentos Controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

() resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

() efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

() efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

() resíduos de amálgama

() demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS- Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

() papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclise, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

() sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

() resto alimentar de refeitório.

() resíduos provenientes das áreas administrativas. () resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

() resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E – PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES

() lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas.

() tubos capilares, micropipetas.

() lâminas e lamínulas, espátulas

() utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

() outros similares.

3 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Indique a quantidade gerada de cada tipo de resíduos, em litros ou kg por semana:

Grupos	Litros/semana	Kg/semana
A1 resíduos infectantes		
A2 resíduos infectantes		
A3 resíduos infectantes		
A4 resíduos infectantes		
AS resíduos infectantes		
B resíduos químicos		
D resíduos comuns		
E resíduos perfurantes		

4 – ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS – OBRIGAÇÕES LEGAIS

Os resíduos deste estabelecimento são acondicionados e armazenados de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes de ABNT e do município sede do estabelecimento, conforme descrito abaixo:

GRUPO A - Resíduos infectantes

São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos RDC 306/04 ANVISA). São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa de fácil higienização e manuseio.

GRUPO B - Resíduos químicos

São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos; ou acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

GRUPO D - Resíduos comuns

São acondicionados em sacos pretos resistentes de modo a evitar derramamento durante o manuseio. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico e vidro) podem ser separados e destinados à reciclagem.

GRUPO E - Resíduos perfurantes ou ecarificantes

Os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfurantes.

4.1 FORMA DE ACONDICIONAMENTO

Grupos	Forma de acondicionamento	Identificação do recipiente
A - infectantes		

B - resíduos químicos		
D - resíduos comuns		
D – resíduos comuns - reciclável		
E - resíduos perfurantes		

5 – COLETA INTERNA DE RESÍDUOS – OBRIGAÇÕES LEGAIS

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

- transporte dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário.
- os procedimentos devem ser realizados de forma e não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local, e notificar a chefia da unidade.

Equipamento utilizado para coleta Interna: _____

Frequência de coleta Interna : _____

Horário da coleta interna: _____

Equipamento de proteção individual: _____

6 – ABRIGO DOS RESÍDUOS – OBRIGAÇÕES LEGAIS

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

- O abrigo de resíduos deve ser constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes.
- As dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de resíduos de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20m.
- O piso, paredes, porte e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor branca
- A porta deve ostentar o símbolo de substância infectante.
- O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

6.1 – ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO / ARMAZENAMENTO EXTERNO

Grupos	Armazenamento temporário	Armazenamento externo
A - infectantes		
B - resíduos químicos		
D - resíduos comuns		
D – resíduos comuns - reciclável		
E - resíduos perfurocortantes		

7 - TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS - OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Os resíduos deverão ser tratados e destinados da seguinte forma, de acordo com as Resolução RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

8 - COLETA EXTERNA DOS RESÍDUOS

Indique a empresa, devidamente licenciado pelo órgão ambiental, que realiza a coleta e transporte externo de cada tipo de resíduo, até a sua disposição final.

Grupos	Responsável pelo transporte	Veículo utilizado	Frequência de coleta	Tratamento	Disposição final
A					
B					
D					
D – reciclável					
E					

9 -SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL - OBRIGAÇÕES LEGAIS E RECOMENDAÇÕES

As seguintes medidas serão implantadas neste estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

- durante o manuseio dos resíduos o funcionário deverá utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual: luvas de PVC ou borracha, impermeáveis, resistentes, de cor clara, antiderrapantes e de cano longo; e avental de PVC, impermeável e de médio comprimento.
- Após a coleta interna, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.
- Em caso de ruptura das luvas, o funcionário deve descartá-las imediatamente, não as reutilizando.
- Estes equipamentos de proteção individual devem ser lavados e desinfetados diariamente. Sempre que houver contaminação com material infectante, devem ser substituídos imediatamente, lavados e desinfetados.

As pessoas envolvidas com o manuseio de resíduos devem ser submetidas a exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Os exames e avaliações que devem ser submetidos são: anamnese ocupacional, exame físico, exame mental. Os funcionários devem também ser vacinados contra tétano, hepatite e outras consideradas importantes pela Vigilância Sanitária.

Para prevenção de acidentes e exposição do trabalhador a agentes biológicos devem ser adotadas as seguintes medidas:

- realizar anti-sépsia das mãos sempre que houver contato da pele com sangue e secreções;
- usar luvas sempre e, após retirá-las realizar lavagem das mãos;
- não fumar e não alimentar-se durante o manuseio com resíduos;
- retirar as luvas e lavar as mãos sempre que exercer outra atividade não relacionada aos resíduos (ir ao sanitário, atender o telefone, beber água, etc)

- e) manter o ambiente sempre limpo;

Em caso de acidente com perfurantes e cortantes, as seguintes medidas serão tomadas:

- a) lavar bem o local com solução de detergente neutro;
- b) aplicar solução anti-séptica (álcool iodado, álcool glicerinado a 70%) de 30 segundos a 2 minutos; e
- c) notificar imediatamente a chefia da unidade, e encaminhar para o pronto atendimento se necessário.

10 - DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO

Após receber a solicitação de Licenciamento por parte do empreendedor, a SUDEMA, designará técnico(s) para realização de uma VISTORIA PRÉVIA

A VISTORIA PRÉVIA terá a finalidade de identificar e classificar o(s) tipo(s) de resíduo(s) gerado(s) pelo empreendedor.

Conforme a VISTORIA PRÉVIA o empreendedor poderá ser enquadrado no LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO, onde pagará a diferença de acordo com a sua classificação de porte.

11 – ACOMPANHAMENTO DO PGRSS

- a) O responsável técnico ou o responsável pelo estabelecimento gerador deve enviar anualmente ao órgão ambiental estadual, relatório de acompanhamento do PGRSS, de forma a respaldar as fiscalizações.

12. BIBLIOGRAFIA

Para fins de atendimento de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos Sêpticos, deverão ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

LEI FEDERAL nº 6938/98 - Dispõe sobre licenciamentos ambientais.

LEI FEDERAL nº 9605/98 - Dispõe sobre crimes ambientais

RESOLUÇÃO CONAMA nº01/86 - Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passíveis de avaliação.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/88 - Especifica licenciamento de obras de unidade de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, públicas, industriais e de origem hospitalar.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/93 - Dispõe sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

RESOLUÇÃO CONAMA nº237/1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA nº358/2005 - Dispõe sobre o tratamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

NA-119 — Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde.

RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº306/2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

NBR 10.004/87-Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde.

NBR 7.500/87-Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.

NBR 12.235/92-Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10.004 procedimentos.

NBR 12.807/93-Resíduos de serviços de saúde terminologia.

NBR 12.809/93-Manuseio de resíduos de serviços de saúde procedimentos. NBR 12.810/93-Coleta de resíduos de serviços de saúde procedimentos.

NBR 12.980/93-Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia. NBR 11.175/90-Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.

NBR 13.853/97-Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes requisitos e métodos de ensaio.

CNEN NE 6.05/98 Gerência dos rejeitos radioativos.

12. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS

- a) Cópia da Licença Ambiental das empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).
- b) Cópia de contrato com empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).
- c) Cópia de documentos de identificação da empresa ou profissional autônomo, devidamente qualificado para elaboração do PGRSS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estabelecimento se compromete a seguir as disposições e implantar as medidas contidas neste plano.

Jaguaribe – CE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pelo estabelecimento gerador

Assinatura do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento